



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

Nº 90005/2026

(ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI

1) PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º95.589.230/0001-44, através da Secretaria de Administração, localizada na Avenida 13 de maio – 906 – Centro – Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para Credenciamento de serviços médicos e consultas especializadas em Dermatologia e procedimentos para exérese de lesões, verrugas e tumores.

II - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal 5579/2024 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- c) Lei Municipal nº 1586/2026;

“§3º. Considera-se âmbito regional para os efeitos desta Lei os municípios da região sudoeste do Paraná (Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D’ Oeste, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D’ Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge D’ Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino).”

III - Forma:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do deste Edital, encerrando-se em **07/03/2026**.
- c) A análise das propostas e habilitação será realizada a cada 04 (quatro) meses sempre no 1º (primeiro) dia útil do respectivo mês, incluindo como credenciado àqueles que atenderem as disposições previstas neste instrumento e anexos.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

a) Endereço: Avenida 13 de maio – 906 – Centro, Cruzeiro do Iguaçu - PR;

b) Horário: A abertura dos envelopes dos interessados que apresentarem a habilitação até 09h00min do dia 13 de Agosto de 2026, dar-se-á às 09h30min do dia 13 de Agosto de 2026, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - centro.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 7154/2026 de 20 de Maio de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 175. (Conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021).

VI - Vigência deste edital:

a) Até 18/03/2027.

2) OBJETO

Credenciamento de serviços médicos e consultas especializadas em Dermatologia e procedimentos para exérese de lesões, verrugas e tumores.

2.1) Quantitativos e valores a serem pagos estão listados conforme tabela abaixo:

Os quantitativos e valores estão listados na tabela abaixo e foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu, conforme documento em anexo Ata nº: 010/2026.

CNAE: 8630-5 - Clinicas Médicas					
LOTE	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta Especializada em dermatologia	UND	360	R\$ 128,55	R\$ 46.278,00
2	Procedimentos (exérese de lesões, verrugas e tumores de pele) Biopsia.	UND	240	R\$ 116,45	R\$ 27.948,00
TOTAL					R\$ 74.226,00

2.2) Local da prestação do serviço: As consultas e exames serão realizadas no estabelecimento (clínica especializada) da contratada, conforme endereço citado nos documentos constantes no processo, mediante encaminhamento prévio do clínico geral.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 2.3 - Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.
- 2.4 - Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.
- 2.5 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.
- 2.6 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

3 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

IV - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º); **IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 - Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.
- 5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 5.13 A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o site www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

6 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO II);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

VI - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

VIII Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo II.

IX DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA inclusão junto a documentação de habilitação, em cumprimento ao Anexo 1, item 7.4.8.

8 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1 No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- 8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

IV - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.3 - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8.4 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 9.3 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
- 9.4 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Homologar o processo.
- 9.5 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8 A anulação do processo induz à do contrato.
- 9.9 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
 - IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3 O recurso:
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- IV** - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

- 10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.7 - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- 10.7.1 Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.7.2 Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 10.7.3 Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.7.4 Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.8 - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- 10.8.1 Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8.2 Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 10.8.3 Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- 11.1 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- 11.2 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- 11.3 - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 12.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 12.3 - Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4 - O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.
- 12.5 - Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- 12.6 - A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 12.7 - É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

13.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

--	--



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

I - Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II - Multa de 15% do valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruzeiro do Iguaçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O INTERESSADO ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

- ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

- iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 13.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Cruzeiro do Iguaçu, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 13.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 14.2 Sobre a contagem dos prazos:
- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 14.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Cruzeiro do Iguaçu (<https://cruzeiro-do-iguacu.pr.gov.br/>);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

III - Diário Oficial dos Municípios – <https://www.dioems.com.br/> (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

14.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anita Garibaldi, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Requerimento Para Credenciamento;
ANEXO III	Declaração unificada.
ANEXO IV	Declaração LGPD

Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, 17 de março de 2026.

.....
JEAN CARLOS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Credenciamento de serviços médicos e consultas especializadas em Dermatologia e procedimentos para exérese de lesões, verrugas e tumores.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os quantitativos e valores estão listados na tabela abaixo e foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu, conforme documento em anexo Ata nº: 010/2026.

CNAE: 8630-5 - Clinicas Médicas					
LOTE	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta Especializada em dermatologia	UND	360	R\$ 128,55	R\$ 46.278,00
2	Procedimentos (exérese de lesões, verrugas e tumores de pele) Biopsia.	UND	240	R\$ 116,45	R\$ 27.948,00
TOTAL					R\$ 74.226,00

2.2. Os preços foram coletados em diversas fontes, atendendo o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 5579/2024, segue tabela balizadora dos preços médios, aprovados no conselho de saúde.

2.3. Os serviços a serem contratados constituem atividades cuja execução indireta é vedada.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. A presente contratação adotará como regime de execução o **Inciso 2º. Do Art. 79 da Lei 14.133/2021**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

3.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo inicial de vigência do contrato oriundo deste processo licitatório, será de 24 meses, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.2. No ato da prorrogação da vigência poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, de acordo com o Enunciado 42 da CJF, Parecer nº 0075/2024/Decor/CGU/AGU da Advocacia Geral da União.

4.3. O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.4. O contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.5. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e esse instrumento deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que os serviços de saúde pública de urgência e emergência nas UBS satisfaçam plenamente os usuários como complemento ao atendimento de pacientes do sistema único de saúde (SUS), torna-se extremamente necessário a contratação dos serviços médicos especializados em MEDICINA DERMATOLÓGICA.

5.2. Os serviços complementares do SUS (Sistema Único de Saúde) nesta especialidade são imprescindíveis em ocasiões que os pacientes não possuam resolutividades nos atendimentos nas UBS e Pronto Socorro (convenio município e hospital).

5.3. Ainda, tendo em vista que não há profissionais médicos especialista em dermatologia no quadro de servidores do município de Cruzeiro do Iguaçu e a quota mensal disponível no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste para nosso município é em média apenas 05(cinco) Consultas / Mês, insuficiente para o atendimento integral da demanda, tanto para consultas como para exames.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

5.4. Que pacientes em Alta Hospitalar são referenciados para acompanhamento dermatológico, pacientes com quadros de alergias, todos essas demandas causam um fila enorme para o atendimento de dermatologia via CONSUD, que não está sendo suficiente.

5.5. Levando em consideração que o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde é responsabilidade do governo e diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

5.6. Outro fator importante que todas as consultas para essa especialidade deveram ser referenciadas pelo clínico geral, no primeiro momento de forma geral até resolver a fila/demanda existente, posteriormente mediante caráter de urgência e/ou emergência.

5.7. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

a) Declaração assinada pela empresa proponente, comprometendo-se a cumprir as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.4 REQUISITOS DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

7.4.1. A contratação deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria de Saúde, levando em consideração fatores como custo, qualidade, eficiência e confiabilidade do prestador.

7.4.2. Deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.3. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação comprobatória a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4.5. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial;

7.4.6. A contratada deve apresentar profissional devidamente formado na especialidade de Dermatologia.

7.4.7. Da limitação geográfica:

Os prestados de serviços contratados devem estar localizados regionalmente de acordo com o **Inciso 3º da Lei Municipal LEI nº. 1586/2026.**

“§3º. Considera-se âmbito regional para os efeitos desta Lei os municípios da região sudoeste do Paraná (Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D’ Oeste, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D’ Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge D’ Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino).”

7.4.8. Atestado de Capacidade Técnica e Documentos Habilitação.

a). Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação comprobatória a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

b). Deverão comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- c). Cópia de comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua categoria;
- d). Cópia de comprovação da especialidade;
- e). Comprovação de vínculo do profissional que prestará os serviços, para o profissional que não faz parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de prestação de serviços, originais ou autenticados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. As consultas e exames serão realizadas no estabelecimento (clínica especializada) da contratada, conforme endereço citado nos documentos constantes no processo, mediante encaminhamento prévio do clínico geral.
- 8.2. Com o encaminhamento prévio, o paciente vai realizar o agendamento junto ao setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu, onde conforme inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021, deverá escolher a clínica credenciada para realizar a consulta e os exames.
- 8.3. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços, mediante agendamento, conforme demanda previamente estabelecida neste termo.
- 8.4. Após o devido credenciamento, será realizado uma Inexigibilidade a cada clinica credenciada.
- 8.5. O critério de utilização das clinicas credenciadas será exclusivamente do Paciente SUS.

8.6. Das Atribuições dos Credenciados

- a) clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- b) realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados e a sua especialidade;
- c) emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- d) manter registro de pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; e
- e) prestar atendimento em emergências clínicas, dentro de atividades afins.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.\



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI - O contratado manterá empresa no local da execução do objeto e/ou em um raio de 20km distante da sede do município, durante o período contratual, de acordo com as justificativas pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

11.1 DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 O fiscal do contrato será a funcionária **Patrícia Moresqui**, Coordenadora geral de Saúde, MATRICULA Nº. 756672.

11.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11.1.3 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.1.4 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.1.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.1.6 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.1.7 Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

11.1.8 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.1.9 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) vistoria interna das mecânicas;

b) comprovação por foto das peças substituídas;

11.1.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

11.2. GESTOR DO CONTRATO

11.2.1 A gestora do contrato será a Funcionária **Fabiele Kreff Cardoso**, Secretária da Saúde, MATRICULA Nº. 756665.

11.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Não se aplica.

12.1.4 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 05 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.6 Não se aplica.

12.2. LIQUIDAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

12.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, constando número da licitação, e descrição dos serviços prestados e itens substituídos.

12.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no serviço efetuado ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

12.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

a) O pagamento está condicionado ao número de consultas e procedimentos realizadas mensalmente e que após a contabilização feita pela Secretaria Municipal de Saúde através da apresentação do relatório de produção, será enviado ao setor de compras para emissão da ordem de fornecimento e encaminhado ao contratado para emissão da nota fiscal.

12.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

12.3.3. A Contratante realizará as todas as retenções tributárias a que for obrigada, inclusive retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU **Estado do Paraná**

12.3.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

12.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

12.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do critério *“seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”*, Inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021, visto que a contratação se adequa a esse fundamento legal.

Essa modalidade se mostra mais eficiente segundo o Estudo Técnico Preliminar, trazendo a possibilidade de realização de contratações simultâneas onde o beneficiário (paciente SUS) defini a clinica a ser atendido, contribuindo para maior resolutividade, eficiência e agilidade na prestação dos serviços para a administração municipal.

13.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos na especialidade em DERMATOLOGIA.

13.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Município, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.2.3 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista neste Termo de Referência.

13.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

13.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

13.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão usuais de acordo com os editais realizados no município.

13.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de acordo com o **Item 7.4 Dos Requisitos do Fornecedor**, devendo apresentar os seguintes documentos comprobatórios, conforme **Item 7.8**:

- a).** Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação comprobatória a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.
- b).** Deverão comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c).** Apresentar Cópia de comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua categoria;
- d).** Apresentar Cópia de comprovação da especialidade;
- e).** Apresentar Comprovação de vínculo do profissional que prestará os serviços, para o profissional que não faz parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de prestação de serviços, originais ou autenticados.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 74.226,00 (setenta e quatro mil com duzentos e vinte seis reais)** conforme item 2.1 deste termo.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6. As alterações dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações que se fizerem necessárias.

15.7. As alterações dependem de pedido do Contratado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

16.2. Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação anexa a este termo.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos e consultas especializadas em Dermatologia e procedimentos para exérese de lesões, verrugas e tumores.

MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CREDENCIAMENTO Nº. 90005/2026

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao Credenciamento de serviços médicos e consultas especializadas em Dermatologia e procedimentos para exérese de lesões, verrugas e tumores, destacando que ofertamos os serviços:

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	Assinale com X o Lote que pretende credenciar

Dados do Proponente:

Razão Social:

Endereço:

E-mail:

Cruzeiro do Iguaçu, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II**- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III** - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV** Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)